



PORTARIA Nº 075/2016

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS NA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições, consignadas no Decreto Nº 30.912, de 10/05/2012, CONSIDERANDO a legislação referente a contratos na Administração Pública, CONSIDERANDO a necessidade de definir normas e procedimentos para a celebração e gestão de contratos na ETICE, RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas e procedimentos referentes à celebração, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização dos contratos decorrentes das aquisições de bens e serviços na ETICE.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 2° — Os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas da Lei de Licitações e Contratos Nº 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 3º – A celebração de contratos se refere ao estabelecimento das cláusulas contratuais, elaboração, obtenção da documentação necessária, assinatura e publicação.

Parágrafo Único – Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 4º – Os Contratos deverão ser celebrados, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- Licitações realizadas nas modalidades tomada de preços e concorrência;
- Dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência;
- Contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras.

Parágrafo 1º – Nos demais casos, a celebração do contrato é facultativa, devendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho, ordem de compra ou ordem de serviço.

Parágrafo 2º – Na ETICE, quando houver a opção de não celebrar o contrato, deverá haver prévia autorização da Presidência.





- Art. 5° A gestão de contratos se refere à administração e controle dos pagamentos, do equilíbrio econômico-financeiro, da vigência do contrato, das alterações contratuais, do reajuste de preços, da repactuação, da documentação, das ocorrências, dos incidentes, das irregularidades, das penalidades e das sanções.
- Art. 6º A fiscalização de contratos se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da execução do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização será exercida pelo Gestor do Contrato, que deverá ser um representante da Administração, de preferência com conhecimento técnico sobre o objeto do contrato, devidamente designado no próprio instrumento contratual ou por meio de portaria.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7° – Cabe ao Gestor do Contrato, executar as seguintes atividades:

- Acompanhar a execução do objeto contratado e atestar a entrega, instalação e conclusão dos serviços/bens;
- II. Acompanhar e controlar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- III. Registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas à execução do Contrato, definir as medidas para regularização, comunicar às áreas competentes, solicitar a adoção das providências e encaminhar, em tempo hábil, aos seus superiores, os assuntos que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar o prazo de vigência do contrato, solicitando à área competente as providências de prorrogação;
- V. Realizar semestralmente, para os contratos de serviço contínuo, análise de economicidade e eficiência do contrato;
- VI. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VII. Encaminhar à área competente as solicitações de alterações contratuais (cronograma, pagamentos, especificação do serviço etc) formuladas pela contratada.

Art. 8° – Cabe à Diretoria de Controladoria – DICON, executar as seguintes atividades:

- I. Elaborar o contrato, conforme a minuta constante no Edital do processo licitatório, obter a documentação necessária, providenciar as assinaturas, elaborar extrato e solicitar a publicação;
- II. Realizar e controlar os pagamentos, conforme o cronograma físico-financeiro;
- III. Acompanhar e manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV. Manter atualizada a documentação do contrato;
- V. Adotar as providências de reajuste e repactuação dos preços do contrato, nos casos devidos;
- VI. Controlar a vigência dos contratos, providenciando a prorrogação de prazos;
- VII. Elaborar o Termo de Aditivo e Termo de Apostilamento, nos casos devidos:
- VIII. Providenciar as alterações e a rescisão contratual, nos casos devidos;





- IX. Providenciar a aplicação das penalidades e sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- X. Gerenciar os contratos, registrando e mantendo atualizadas todas as informações referentes aos mesmos nos sistemas de informação;
- XI. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre os pagamentos realizados do contrato, bem como sobre qualquer nova resolução que gere impacto no contrato.
- Art. 9º Cabe à Diretoria de Pessoal e Logística DIPEL, Acompanhar o recebimento do bem, realizar o devido tombamento e posterior alocação;
- Art. 10 Cabe à Assessoria Jurídica ASJUR, analisar e emitir pareceres referente aos contratos, bem como digitalizar o Contrato no sistema SACC, para publicação no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III DO FLUXO DO PROCESSO

- Art. 11 O processo de Gestão dos Contatos na Etice inclui as etapas: de Celebração; Execução; Acompanhamento da Vigência; Notificação de Fornecedor; Aditamento de Contrato e Encerramento de Contrato.
- Art. 12 Após a conclusão dos procedimentos de aquisição de bens e serviços na ETICE, a Diretoria demandante deverá encaminhar processo à DICON para elaboração do Contrato.
- Art. 13 Para Celebração do contrato a DICON deverá adotar os seguintes procedimentos:
- Parágrafo 1º Elaborar o Contrato, instruir processo, validar com o Gestor e encaminhar à ASJUR para parecer;
- Parágrafo 2º Quando do retorno do parecer da ASJUR, solicitar as assinaturas, bem como certidões do contratado e documentos referentes à garantia, se houver;
- Parágrafo 3º Providenciar a elaboração do extrato do Contrato e ofício de encaminhamento para publicação e providenciar assinatura da Presidência;
- Parágrafo 4º Registrar o Contrato no SACC, vincular o orçamento e o limite financeiro e, se for necessário, alterar a IG;
- Parágrafo 5º Solicitar a ASJUR a digitalização do Contrato no sistema SACC, para publicação no Portal da Transparência;
- Parágrafo 6º Encaminhar o Extrato do Contrato para publicação no Diário Oficial do Estado DOE e arquivar o Contrato;
- Parágrafo 7º Encaminhar cópia do Contrato ao Gestor para início da execução;





- Art. 14 Após a publicação do contrato no DOE, o Gestor do Contrato deverá acompanhar a execução do contrato e adotar os seguintes procedimentos:
- Parágrafo 1º Solicitar a emissão de Nota de empenho para aquisição de Bem ou emitir e assinar Ordem de Execução de Serviço, solicitando ainda do fornecedor o cronograma de execução/entrega do serviço;
- Parágrafo 2º Acompanhar recebimento dos bens ou execução dos serviços verificando a conformidade dos mesmos;
- Parágrafo 3º No caso de não conformidade no cumprimento do objeto ou cláusula contratual, providenciar a notificação do Fornecedor junto a Assessoria Jurídica;
- Parágrafo 4º Atestar o recedimento do bem ou serviço e solicitar a Dicon providencias para efetuar o pagamento ao Fornecedor;
- Art. 15 A Dicon deverá analisar a documentação apresentada e solicitar do Fornecedor contratado a apresentação de documentos e certidões necessárias para realização do Pagamento.
- Art. 16 A Dicon deverá acompanhar a vigência do contrato, e para os contratos de serviço contínuo comunicar semestralmente ao Gestor do Contrato sobre a necessidade de realização da avaliação do contrato no tocante a economicidade do contrato e eficiência do contratado.
- Art. 17 O Gestor do Contrato deve realizar a análise de economicidade do contrato e eficiência do contratado a cada 6 meses, para decidir, em conjunto com a Diretoria demandante, sobre a continuidade do contrato, com ou sem alterações, ou sobre indicação para o fim do contrato em vigor.
- Parágrafo Único Caso a análise do contrato indique a decisão pela não celebração do aditivo de prazo, e continuando a necessidade do serviço, o Gestor do Contrato deve, em conjunto com a Diretoria demandante, adotar providências para iniciar novo processo licitatório.
- Art. 18 Ao término da vigência do contrato ou em casos de Rescisão Unilateral, o Gestor do contrato deve elaborar relatório de avaliação do contratado dentro dos critérios contratuais e encaminhar para a DICON para anexar ao processo do contrato.
- Art. 19 A DICON deve arguivar o processo do contrato.





CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.	20 -	- A doc	umen	tação	referent	e ao	fluxo	do	processo	será	dispo	nibilizad	do er	n k	ocal
de '	fácil a	acesso	nas d	lepend	dências (da E	TICE	ber	n como n	a Intra	anet.				

Art. 21 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fortaleza, de de 2016.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa PRESIDENTE DA ETICE

Registre-se e Publique-se.